

Lei nº 930/90

" Ficam revalorizados os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor Efetivo em 40% (Quarenta por cento), a partir de 1º de Abril de 1990, conforme Escala de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos".

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam revalorizados em 40% (Quarenta por cento) Os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor Efetivo, da Lei nº 926/90 de 15 de Março de 1990, conforme Escala de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos, que fazem partes integrantes desta lei.

Art. 2º) - Os benefícios pecuniários de que trata esta lei são extensivos aos funcionários inativos do Poder Executivo.

§ Único - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias Próprias, suplementadas se necessário.

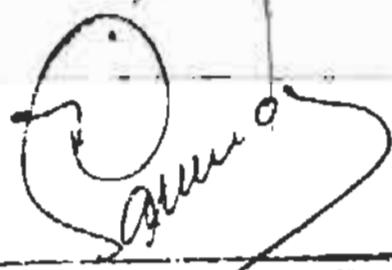
Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 1990.

Prefeitura Municipal de Echaporã,
em 12 de Abril de 1930.



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Depar-
tamento de Administração na mesma data
supra.



José Laurindo Filho
Diretor Administrativo

Annexo - V -Escala de vencimentos e Salários

<u>Ref.</u>	<u>Valor</u>	<u>Ref.</u>	<u>Valor</u>	<u>Ref.</u>	<u>Valor</u>
01	7.359,10	06	7.754,86	11	8.230,50
02	7.438,65	07	7.834,80	12	8.310,21
03	7.519,21	08	7.919,24	13	8.388,41
04	7.585,99	09	7.992,16	14	8.468,04
05	7.677,04	10	8.072,60	15	8.546,11
16	9.004,10	21	9.401,06	26	10.438,35
17	9.067,58	22	9.466,78	27	10.493,03
18	9.132,09	23	9.530,39	28	10.551,44
19	9.195,29	24	9.594,43	29	10.604,75
20	9.257,98	25	9.652,95	30	10.684,13
31	11.278,21	36	15.291,00	41	18.511,03
32	12.005,76	37	15.330,03	42	18.572,26
33	12.069,71	38	15.364,43	43	18.576,16
34	12.117,17	39	15.399,86	44	18.607,38
35	12.198,93	40	15.436,24	45	18.639,86

Annexo - VI -Tabela de vencimentos

I - Cargo Isolado de Provedor em Comissão
 CC - - - - - 29.792,06

II - Funções Gratificadas

<u>Símbolo</u>	<u>Referência</u>	<u>Valor</u>
FG - 1	01 a 20	5.923,29
FG - 1	21 a 40	4.769,72
FG - 1	41 a 45	4.471,13
FG - 2	01 a 20	4.230,58
FG - 2	21 a 40	3.407,30
FG - 2	41 a 45	3.193,38
FG - 3	01 a 20	2.749,80
FG - 3	21 a 40	2.229,45
FG - 3	41 a 45	2.089,73

Anexo - II -

Tabela de vencimentos

I. Cargo Isolado de Provento Efetivo

C-1 - - - - - 29.792,06

Decreto nº 03/90

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, imóvel situado na zona urbana com exploração rural, no Município de Echaporá, Estado de São Paulo, comarca de Jssis, necessário à Prefeitura."

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Decreto:

Artigo 1º) - Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, parte de um imóvel consistente de um terreno urbano com exploração rural com a área de 3.461,70 m², cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o Código nº 627.062.002.720/0, destacado da área maior de 3,330 has. igual a 33.300 m², situado na Fazenda Rio do Feixe das Piedades, lugar denominado "Cascavel", neste Município de Echaporá, necessário à Prefeitura Municipal e destinado à abertura de vias públicas, que consta pertencer aos herdeiros

de Clemente Alberto de Souza, conforme
Matrícula nº 17.122 - L. 02, fl. 01, do Re-
gistro de Imóveis de Assis, com as medidas,
limites e confrontações mencionadas na
planta e memorial descritivo a saber:
Fricia no marco de nº 01, que se encontra
encravado na esquina da Rua Brasil e
Rua sem denominadas, daí segue numa
distância de 170,70 metros, confrontando
com herdeiros de Clemente Alberto de Souza,
até chegar ao marco nº 02, daí deflete
à esquerda numa distância de 79,00 metros,
confrontando ainda com herdeiros de Cle-
mente Alberto de Souza, até chegar ao
marco nº 03, daí deflete à direita numa
distância de 13,20 metros, confrontando com
a Rua Bahia até chegar ao marco nº 04,
daí deflete à direita numa distância de
120,00 metros, confrontando com herdeiros
de Clemente Alberto de Souza até chegar
ao marco nº 05, daí deflete à direita
numa distância de 13,20 metros, confron-
tando com terrenos adquiridos pela Prefei-
tura Municipal para construções de Casas
populares, até chegar ao marco nº 06,
daí deflete à direita numa distância de
30,00 metros, confrontando com herdeiros
de Clemente Alberto de Souza até chegar
ao marco nº 07, daí deflete à esquerda
numa distância de 170,70 metros, confrontan-
do inicialmente com herdeiros de Clemen-
te Alberto de Souza numa distância de

70,90 metros e posteriormente com um terreno pertencente à L.F.A. com 100,00 metros até chegar ao marco nº 08, daí deflete à direita numa distância de 11,00 metros, confrontando com a Rua Brasil, chegando dessa forma ao marco inicial de nº 01.

OBS.: A Rua Bahia possui uma largura de 13,20 metros e a Rua sem denominação, uma largura de 11,00 metros.

Artigo 2º) - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

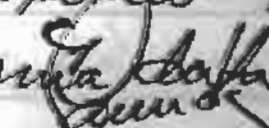
Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de crédito adicional Especial a ser solicitado à Câmara Municipal.

Artigo 4º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporã,
20 de Abril de 1.990.


Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado neste Departamento de Administração na seguinte data supra.


José Loureiro Filho